

**PORTARIA Nº981 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**Outorga a LUIZ GABRIEL TENÓRIO DE SIQUEIRA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego Piabanha, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2529/2024, de 02 de agosto de 2024, do processo SIGA nº 1902/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a LUIZ GABRIEL TENÓRIO DE SIQUEIRA, CPF: 847.311.338-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Córrego Piabanha, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão e demais culturas de safrinha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Nossa Senhora das Graças, zona rural do Município de CANARANA/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 – Suiá Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação direta 1** nas coordenadas geográficas Lat. 13°17'53,85"S Long. 52°7'35,19"W\_ SIRGAS2000, com vazão máxima de captação de 0,052627 m<sup>3</sup>/s (189,45 m<sup>3</sup>/h ou 52,62 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO para atendimento do pivô central 1 de 43 ha;

II - **Captação direta 2** nas coordenadas geográficas Lat. 13°17'53,85"S Long. 52°7'35,19"W\_ SIRGAS2000, com vazão máxima de captação de 0,14928 m<sup>3</sup>/s (537,40 m<sup>3</sup>/h ou 149,28 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO para atendimento do pivô central 2 de 128 ha;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **02 de agosto de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação 1 no Córrego Piabanha

Coordenadas Geográficas: Lat. 13°17'53,85"S Long. 52°7'35,19"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,052627	10	14
Fevereiro	0,052627	10	14
Março	0,052627	10	14
Abril	0,052627	8	17
Maio	0,052627	12	27
Junho	0,052627	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,052627	11	30
Agosto	0,052627	16	25
Setembro	0,052627	11	30
Outubro	0,052627	8	24
Novembro	0,052627	10	14
Dezembro	0,052627	10	14

**Tabela 02** – Captação 2 no Córrego Piabanha

Coordenadas Geográficas: Lat. 13°17'53,85"S Long. 52°7'35,19"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,14928	20	24
Fevereiro	0,14928	14	20
Março	0,14928	14	10
Abril	0,14928	8	18
Maio	0,14928	11	31
Junho	0,14928	11	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,14928	12	29
Agosto	0,14928	14	30
Setembro	0,14928	12	29
Outubro	0,14928	7	29
Novembro	0,14928	14	10
Dezembro	0,14928	10	14

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/08/2024  
as 10:39:06.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **HNAWB5469** e o código CRC **D50DA0CD**.

---